



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2011

Modifica dispositivos do Regimento Interno que tratam do quorum para deliberação das Comissões de Inquérito e das Comissões Processantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art.1º O parágrafo 8º do artigo 50 da Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

Art. 50. (...)

§ 8º Comprovada a existência de irregularidades, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de resolução aprovada por maioria absoluta dos Vereadores. (...)"

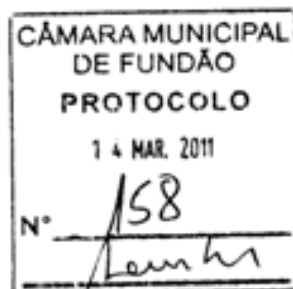
Art.2º Fica suprimido o artigo 53 da Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão.

Art.3º O parágrafo 1º do artigo 55 da Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

Art. 55. (...)

§ 1º Aprovado o parecer favorável ao prosseguimento do processo por maioria absoluta da Câmara, o Presidente da Comissão determinará desde logo, a abertura da instrução, notificando o denunciando com a remessa de cópia da denúncia e do parecer da Comissão, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, para comprovar o alegado, caso ocorra acolhimento da denúncia. (...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

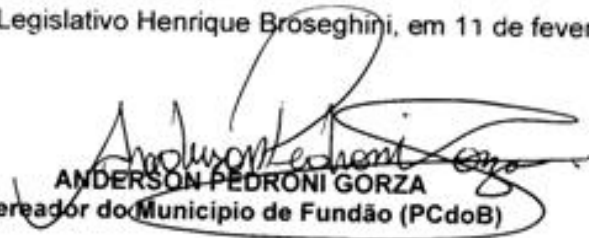




CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Revogam-se as disposições legais em contrário do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão - ES.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de fevereiro de 2011.


ANDERSON PEDRONI GORZA
Vereador do Município de Fundão (PCdoB)

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Vereador do Município de Fundão (PSB)

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do Município de Fundão (PRB)

AILSON ABREU RAMOS
Vereador do Município de Fundão ()

CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Vereador do Município de Fundão (PMN)

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão (PRB)

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)

LUIZ CARLOS SCAQUETTI
Vereador do Município de Fundão (PDT)

STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI
Vereador do Município de Fundão (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo propor alterações no Regimento Interno alterando o quorum para deliberações das CPI's e das Comissões Processantes.

A motivação da propositura vem da necessidade de sintonia deste Colegiado, com os demais Poderes Legislativos, incluindo em seu texto a que o quorum para essas deliberações se dê por maioria absoluta, que hoje é de 2/3 (dois terços).

Desta forma, acreditamos que estas deliberações continuam sendo a expressão da vontade da maioria da Câmara Municipal, mais permitindo maior mobilidade a autonomia em suas decisões.

Seguem as alterações:

Subseção II
Das Comissões de Inquérito

Art. 50. A Comissão de Inquérito terá por objeto apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou dos Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar sua constituição.

§ 2º A Comissão terá o prazo de noventa dias, prorrogável por prazo igual ou superior, se necessário, mediante aprovação do Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 3º Opinando a Comissão pela procedência, elaborará projeto de resolução sujeito à discussão e aprovação, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 4º O acusado será notificado dos termos da denúncia, assegurando-se-lhe o direito de ampla defesa.

§ 5º A Comissão tem o poder de examinar ou fazer cópia de todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara as informações necessárias.

§ 6º Concluídas as investigações, será facultado ao acusado apresentar defesa escrita no prazo de quinze dias.

§ 7º Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 8º Comprovada a existência de irregularidades, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de resolução aprovada por dois terços dos Vereadores presentes.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 8º Comprovada a existência de irregularidades, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de resolução aprovada por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 9º Concluído o processo, independentemente do resultado das deliberações, o Presidente da Câmara deverá remeter cópia integral dos Autos ao Ministério Público, para apreciação.

(...)

Art. 53. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, e se for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo.

Parágrafo Único. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

(...)

Art. 55. A Comissão, no prazo de cinco dias, emitirá parecer, que será submetido ao Plenário, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, podendo proceder às diligências que julgar necessária.

§ 1º Aprovado o parecer favorável ao prosseguimento do processo por dois terços da Câmara, o Presidente da Comissão determinará desde logo, a abertura da instrução, notificando o denunciando com a remessa de cópia da denúncia e do parecer da Comissão, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, para comprovar o alegado, caso ocorra acolhimento da denúncia.

§ 1º Aprovado o parecer favorável ao prosseguimento do processo por maioria absoluta da Câmara, o Presidente da Comissão determinará desde logo, a abertura da instrução, notificando o denunciando com a remessa de cópia da denúncia e do parecer da Comissão, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, para comprovar o alegado, caso ocorra acolhimento da denúncia.

§ 2º Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial de imprensa, com intervalo de três dias, pelo menos, a partir da primeira publicação."

Também é alvo da proposição a supressão do artigo 53, que veda a participação do vereador autor da Comissão Processante, por ser um contracenso, uma vez que este é quem possui os melhores argumentos para esclarecer as razões da Comissão, e também porque é facilmente burlado este dispositivo, já que qualquer cidadão pode fazer a denúncia. Sendo assim o



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador interessado em fazer uma denuncia passaria esta a qualquer cidadão e participaria sem maiores problemas dos trabalhos e deliberações.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão deste projeto em Lei, visando unicamente o desenvolvimento de nosso município.


ANDERSON PEDRONI GORZA
Vereador do Município de Fundão (BC do B)